



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

LEI Nº 346/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

Ementa: Revoga as disposições na Lei nº 04/94 da Câmara de Vereadores, obriga o Poder Público Municipal a realizar o desconto da contribuição sindical, em folha de Pagamento, desde que autorizado documentadamente pelos Servidores Públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revogadas expressamente as disposições contidas no artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 04/94.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá descontar na Folha de Pagamento dos servidores as contribuições das entidades sindicais das quais façam parte, desde que por eles expressamente autorizado.

Parágrafo Único - O repasse à entidade sindical beneficiária do importe descontado, deverá ser feito até 05(cinco) dias úteis após o encerramento do pagamento da folha de pagamento.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji - PE, Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2005.

Amaro Vieira de Melo Filho
Câmara Municipal de Amaraji AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL Presidente

Em. 03 13 2005

M. B. Melo
ARQUIVISTA